

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 129/95

INTERESSADA : Renata de Oliveira Barbosa

ASSUNTO: Recurso contra avaliação final - EEPG "Lasar Segall"

RELATOR : Cons. Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº : 234/95 - CLN - Aprovado em 12-04-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 Trata o presente de recurso impetrado pela Sra. Maria Alice O. Barbosa, RG nº 8.458.596, mãe da menor Renata de Oliveira Barbosa, matriculada, em 1994, na 8ª série A, nº 32, na EEPG "Lasar Segall", 16ª DE, contra a decisão da Diretora da referida Escola, nos termos do disposto no Artigo 5º da Deliberação CEE nº 03/91, alterada pela Deliberação CEE nº 09/92.

1.2 Em 14-12-94, a Sra. Maria Alice O. Barbosa, requereu à Sra. Diretora reconsideração da avaliação de sua filha. Ainda, em 14-12-94, a Sra. Diretora encaminha o solicitado à consideração dos professores da 8ª série A para as providências. Também, nesta data, realiza-se uma reunião extraordinária do Conselho de Classe que decide manter a retenção da referida aluna na 8ª série do 1º grau.

1.3 Em 15-12-94, a peticionária toma ciência do despacho decisório da Sra. Diretora da EEPG "Lasar Segall" e, nessa data, protocola na UE requerimento em grau de recurso dirigido à Sra. Delegada de Ensino.

1.4 Em 27-12-94, a Sra. Delegada de Ensino, mediante Portaria nº 79/94, designa Comissão de Supervisores de Ensino para análise e pronunciamento.

1.5 Em 28-12-94, após análise da documentação contida no expediente, a Comissão devolve-o à UE para complementação dos documentos previstos na legislação vigente.

1.6 Em 12-01-95, a Escola devolve à DE o expediente em atendimento ao solicitado pela Comissão de Supervisores e em 16-01-95, foram juntados ao protocolado inicial as petições da interessada.

1.7 Inconformada com a decisão da 16ª DE da Capital, em 21-02-95 a Sra. Maria Alice O. Barbosa, mãe de Renata de Oliveira Barbosa, protocolou recurso neste Colegiado, acusando a escola de praticar discriminação contra sua filha e a 16ª DE da Capital de conivência com os professores da Escola.

1.8 Analisando o protocolado, apesar de lamentar a reprovação da aluna, a qual apresentou sensível melhoria no quarto bimestre, nada encontramos que justifique o acolhimento do recurso e/ou que caracterizasse manifesta ilegalidade no processo avaliatório.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, deixa-se de acolher o recurso interposto por Maria Alice de Oliveira Barbosa a favor de Renata de Oliveira Barbosa, contra avaliação final obtida por sua filha na EEPG "Lasar Segal", 16ª DE da Capital.

São Paulo, 22 de março de 1995

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Francisco Aparecido Cordão e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Comissão, em 22 de março de 1995

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de abril de 1995.

a) Cons. Nacim Walter Chieco
Presidente